

**Lei nº 2.367/2017**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste consórcio e cujas disposições serão implementadas através desta Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira denominada CONIAPE, cuja sede é localizada na cidade de Caruaru/PE, apresentando prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da aludida Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 2º. O CONIAPE, após a celebração do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Limoeiro-PE e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, tudo em conformidade com os termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público que será celebrado a partir desta ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 4º. O Município fica autorizado a contribuir mensalmente para o CONIAPE e também a celebrar Contratos de Rateio, de Programa e de Gestão, nos moldes da Lei Federal 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

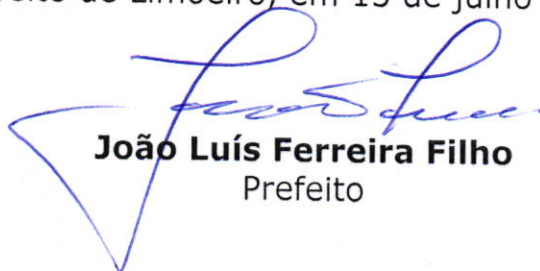
LIMOEIRO

PREFEITURA DE
LIMOEIRO

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em Créditos adicionais ora autorizados por meio desta Lei, nos valores necessários a efetivação do ingresso do Ente Municipal na Entidade Consorcial, bem como, da efetivação dos programas que vier a adotar no âmbito local, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem devidamente detalhados nos Decretos Executivos de abertura.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro, em 13 de julho de 2017.



João Luís Ferreira Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.
55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49

FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701

www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br